



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



LEI Nº 461, DE 03 DE MARÇO DE 2021

“Altera dispositivo da Lei nº 402 de 08 de novembro de 2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Periquito.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Periquito faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º O Art. 4º da Lei 402 de 08 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

Parágrafo único – Os membros do Conselho terão mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, por outro mandato de igual período.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

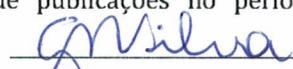
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito – MG, 03 de março de 2021.


José de Oliveira Flor
Prefeito do Município de Periquito

José de Oliveira Flor
Prefeito Municipal de Periquito
643.187.536-20

Certifico que esta lei foi anexada no quadro de publicações no período de 03/março/2021 a ___/março/2021.

 em 03/03/2021.
Assinatura e matrícula do servidor nº 2039